



CONTRATO 005/2020.

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI-RO, DE UM LADO, E, DE OUTRO, A EMPRESA CLARO BRASIL S.A PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 63.609.994/0001-68, com sede na Rua Padre Adolfo nº 2590, Bairro Centro, representada neste ato por meio de seu representante legal, MARIA CUSTÓDIO V.S.NOVAIS, brasileira, casada, Vereadora/Presidente da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, portadora do RG nº. 287.343 – SSP/RO e CPF nº. 269.897.002-20, neste ato doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado CLARO BRASIL S.A pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 40.432.544/0001-47, estabelecida na rua Henri Dunante, nº 780, Torres A e B, bairro Santo Amaro, São Paulo – CEP: 04.7909-110, neste ato representado por MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ, brasileiro(a), solteiro (a), gerente executivo de contas, RG nº. 2507319 PC/PA e inscrita no CPF nº. 593.650.642-87, neste ato doravante denominada CONTRATADA, resolvem, conforme Dispensa nº 13/CMPPM/2020, **CELEBRAR O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL** mediante seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1 - Contratação de empresa especializada em telecomunicação para a prestação de serviços de telefonia móvel com cobertura roaming nacional, serviço de acesso a internet móvel 5G, conforme quantidades e especificações, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, pelo período de 12 (doze) meses, nos quantitativos abaixo descritos:

ITEM	ESPECIFICACAO	QUANT.
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel através de plano ilimitado para 12 (doze) linhas telefônicas com tecnologia GSM (chips) em comodato, ligações local e nacional ilimitadas, com, mínimo 5GB de Internet, sem cobrança de Megabytes excedentes + SMS, no sistema pós pago, pelo prazo de 01 ano.	12

1.2 – ESPECIFICAÇÕES

1.2.1 - Habilitação de linhas móveis por meio de aparelhos comuns, para transmissão e recepção de voz, sendo 12 linhas já habilitadas para o DDD 69 habilitados os serviços em planos pós pagos.

1.2.2. Deverão ser fornecidos SIM Cards que possuam tecnologia compatível com o acesso aos serviços contratados, sendo esses em compatibilidade com os aparelhos que a Câmara Municipal de Presidente Médici já possui.

1.2.3. Os SIM Cards habilitados deverão ser novos e de primeiro uso.



1.2.4. No sistema de telefonia celular a minutagem/mês total contratada deve ser compartilhada por todos os aparelhos/linhas com detalhamento do consumo mensal que deverá ser enviado separadamente para controle da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO.

1.2.5. Recursos adicionais que deverão estar inclusos nos serviços prestados:

- a) Envio de mensagens de texto;
- b) Serviço de caixa postal.

1.2.6. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do termo de contrato.

1.2.7. Sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, os números dos telefones deverão ser modificados, sem cobrança de taxas ou tarifas adicionais.

1.2.8. As ligações entre os aparelhos pertencentes ao Plano Corporativo contratado são de valor intragrupo zero, para as chamadas originadas dentro da área de registro (069).

1.2.9. A empresa contratada deverá oferecer serviço de internet com franquia mensal de dados de no mínimo 5GB por linha, sem cobrança de Megabytes excedentes.

1.2.10. A empresa contratada assegurará a portabilidade numérica de linhas de telefonia móvel existente na Câmara Municipal de Presidente Médici-RO caso esta ache necessário. Ficará a critério do CRF/RO a manutenção de alguns ou de todos os números habilitados atualmente.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O valor total da contratação está estimado em R\$ 5.169,60 (cinco mil cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos) por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 – A empresa vencedora da licitação terá prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado a critério da contratante, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação formal da despesa, acompanhadas da respectiva documentação:

- a) Nota fiscal;
- b) Termo de Recebimento Definitivo do objeto;
- c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;



- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão de regularidade perante o INSS;
- h) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).

5.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB, depósito em conta corrente e pagamento via nota fiscal com código de barras, indicada pela Contratada.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Presidente Médici, CNPJ: 63.609.994/0001-68– Endereço: Rua Padre Adolfo nº 2590, Bairro: Centro, Presidente Médici-RO.

5.4 - A Nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação acrescentando-se, no prazo fixado no item 6.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da representação.

6.0 - CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – DA CONTRATANTE

6.1.1 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;

6.1.2 – Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.1.3 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

6.1.4 – Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

6.1.5 – Destinar área específica para a instalação das máquinas, dotadas de pontos elétricos e de rede de computadores, em quantidade compatível, quando for o caso;

6.1.6 – Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da Contratada que ensejaram sua contratação.

6.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.1.8 – Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

6.1.9 – Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

6.1.10 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.11 – Aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias e quando se fizerem, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

6.2 – DA CONTRATADA



6.2.1 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Presidente Médici-RO.

6.2.2 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

6.2.3 – Resolver, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a partir da data da comunicação escrita pela Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, eventuais serviços que vierem a apresentar defeito;

6.2.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

6.2.5 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, sobre os serviços ofertados;

6.2.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto do presente Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

6.2.7 – Prestar os serviços na forma e no tempo definido neste instrumento.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência estão consignados no orçamento cuja rubrica está lançada no número 01.031.0001.2.001.33.90.39 “Serviços de Telecomunicação – Telefonia e internet”.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES.

8.1 – A licitante vencedora deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafos 1º e 2º da mesma lei.

9.0 - CLÁUSULA NONA – GESTOR E FISCAL DA CONTRATAÇÃO

9.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será exercido por empregado da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, especialmente designado, na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993.

10.0 CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1 – Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução dos serviços, garantida prévia e fundamentada defesa, ficará a licitante sujeita às seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado;

10.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, por prazo de até 2 (dois) anos; e



10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

10.2 - A sanção estabelecida na alínea 12.1.4 é de competência exclusiva da Senhora Presidente Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.

10.3 - Na hipótese da aplicação das penalidades previstas nas alíneas 9.1.3 e 9.1.4, fica a licitante sujeita a inativação de seu cadastro no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF;

10.4 - Caberá ao responsável pela fiscalização, denunciar o não cumprimento das condições pactuadas, para fins de adoção das penalidades previstas neste Termo de Referência e no Edital.

10.5 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.7 - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

10.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = 0,00016438 \times I = (TX) \times I = (6/100) \times I = 6\% \times 365$, de acordo com o previsto no art. 40, XIV, "c", da Lei nº 8.666/93.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo de aplicações das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, de forma a assegurar à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento contratual no Diário Oficial do Estado.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.



13.1 - O foro da Comarca de Presidente Médici-RO é o competente para resolução de questões, dirimir dúvidas e/ou omissões eventualmente decorrentes da presente contratação, renunciando expressamente, as partes contratantes, a todos os demais por mais privilegiados que possam ser.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1 - A resolução de situações omissas ou ajustes que se façam necessários para a eficiente e perfeita execução do contrato poderão ser solicitadas a contratada, ainda que não previstas expressamente no presente contrato, garantida a respectiva remuneração e a manutenção do equilíbrio contratual.

Presidente Médici-RO, 03 de agosto de 2020.

MARIA CUSTÓDIO V.S. NOVAIS
Presidente da Câmara Municipal

REPRESENTANTE/CONTRATADA

TESTEMUNHA (1)
ELIZZIE DAIANE PORFIRIO BEZERRA
CPF. 000.689.222-13

TESTEMUNHA (2)
ROZARIA BARROS ENIS
CPF.190.640.712-68